

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Av. Coronel Martiniano, 993 - Centro
CNPJ: 08.096.570.0001-39

MENSAGEM 002/2010

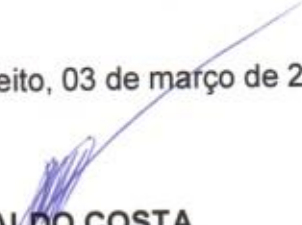
Caicó/RN, 03 de março de 2010.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Honra-me submeter à apreciação de Vossas Excelências e demais Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a Autorização o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o **Programa Minha Casa Minha Vida – Programa Nacional de Habitação Urbana(PNHU) e Programa Nacional de Habitação Rural(PNHR)**, Lei 11.977/2009 e demais Portaria Interministerial e Instruções Normativas do Ministério das Cidades, visando desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma equivalente a 600 (Seiscentas) unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados.

Ciente de que a Presente Proposição terá o apoio e aprovação dos nobres membros dessa Ilustre Casa Legislativa, reiteramos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2010.


RIVALDO COSTA
Prefeito

Exmo. Senhor Vereador
JOSÉ MARIA DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Av. Coronel Martiniano, 993 - Centro
CNPJ: 08.096.570.0001-39

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 08 / MAIO /2010

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – Lei 11.977 de 07 de julho de 2009, Instruções normativas do Ministério das Cidades e Portaria Interministerial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Caicó/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida – Programa Nacional de Habitação Urbana(PNHU) e Programa Nacional de Habitação Rural(PNHR)**, Lei 11977/2009 e demais Portaria Interministerial e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal – CAIXA e Termo de Acordo e Compromisso com instituições financeiras e agentes financeiros.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação ou ao Termo de Acordo e Parceria, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá autorizar a disposição de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - O Poder Público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais e urbanas.

§ 3º – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 4º – Poderão ser integradas ao projeto outras entidades ou profissionais, mediante convênio ou contrato, através de assistência técnica de processos, desde que tragam ganhos para a produção e condução, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 5º – Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida quando necessário, para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pelo Programa, sendo creditado no fundo municipal de habitação, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

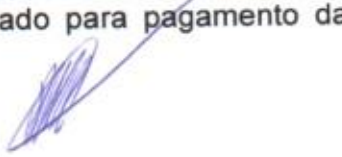
§ 6º – Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

§ 7º – Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005, assim como, não estejam morando no município a pelo menos dois anos.

Art. 4º – A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida em recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis, quando necessário, consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

Art. 5º – Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

§ 1º – O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta da instituição financeira participante, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria e Cooperação ou Termo de Acordo e Compromisso, e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.



§ 2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó/RN, 03 de março de 2010.

RIVALDO COSTA
Prefeito Municipal

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 08 / 03 / 2010

Comissão de Finanças e Orçamentos
Projeto de Lei Nº 002/2010
Parecer Para Única Discussão
Relator: Sandoval da Silva

Senhor Presidente:

PARECER

O Projeto de Lei em apreço de autoria do Poder Executivo Municipal, solicita autorização para desenvolver ações e a parte de contrapartida Municipal, para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – Lei 11.977, de 07 de julho de 2009, Instruções normativas do Ministério das cidades, ficando o executivo municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal e Termo de acordo e compromisso com instituições financeiras e agentes financeiros.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à Conta do Orçamento do Poder Executivo Municipal., suplementadas se necessário.

Submeta-se ao plenário desta Augusta Casa.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões em 20 de abril de 2010


Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Presidente


Sandoval da Silva
Membro Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Rua Felipe Guerra , 179- 1º Andar - Centro
Caicó-RN CNPJ: 08.385.940.0001-58

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI Nº 002/2010

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – Lei 11.977 de 07 de julho de 2009, Instruções normativas do Ministério das Cidades e Portaria Interministerial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Caicó/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida – Programa Nacional de Habitação Urbana(PNHU) e Programa Nacional de Habitação Rural(PNHR)**, Lei 11977/2009 e demais Portaria Interministerial e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal – CAIXA e Termo de Acordo e Compromisso com instituições financeiras e agentes financeiros.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação ou ao Termo de Acordo e Parceria, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá autorizar a disposição de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título,

quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - O Poder Público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais e urbanas.

§ 3º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 4º - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades ou profissionais, mediante convênio ou contrato, através de assistência técnica de processos, desde que tragam ganhos para a produção e condução, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida quando necessário, para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pelo Programa, sendo creditado no fundo municipal de habitação, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 6º - Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

§ 7º - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005, assim como, não estejam morando no município a pelo menos dois anos.

Art. 4º - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida em recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis, quando necessário, consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta da instituição financeira participante, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria e Cooperação ou Termo de Acordo e Compromisso, e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§ 2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, em 27 de abril de 2010.

Nildson Medeiros Dantas
Presidente

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Relator Membro

Dilson Freitas Fontes
Membro

Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei Nº 002/2010
Parecer Para Única Discussão
Relator Presidente: Raimundo Inácio Filho (Lobão)

Senhor Presidente:

PARECER

O Projeto de Lei em apreço de autoria do Poder Executivo Municipal, solicita autorização para desenvolver ações e a parte de contrapartida Municipal, para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – Lei 11.977, de 07 de julho de 2009, Instruções normativas do Ministério das cidades, ficando o executivo municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal e Termo de acordo e compromisso com instituições financeiras e agentes financeiros.

Somos de parecer favorável, nada a opor, submeta-se ao plenário desta Casa.

Sala das Comissões em 20 de abril de 2010

Nildson Medeiros Dantas
Presidente

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Relator

Dilson Freitas Fontes
Membro